



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 26...../2023



**EMENTA:** “Que altera a Lei Municipal nº 1.438/2015 e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo terceiro do artigo 37 da Lei Municipal nº 1.438/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - . . .

I a X - . . .

§§ 1º e 2º - . . .

§ 3º - *O cargo de conselheiro tutelar não é de dedicação exclusiva, podendo ser cumulado com uma função pública de magistério ou com qualquer função particular, desde que, em ambos os casos, não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses, o que deverá ser objeto de prévia avaliação/deliberação do CMDCA”.*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 07 de julho de 2023.

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 07 de julho de 2023.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.438/2015.

**Senhores Edis.**

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita alteração da lei supra mencionada, conforme acima já afirmado, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que como é cediço, o Município, por imperativo legal, possui a obrigação de constituir o **Conselho Tutelar**, órgão de vital importância para a proteção da criança e do adolescente.

A constituição do mesmo é através de processo seletivo, cujas regras, bem como aquelas afetas ao seu funcionamento, estão fixadas no ECA e na Lei Municipal nº 1.438/2015.

O mandato de referido Conselho é de 04(quatro) anos, sendo que está em andamento na cidade o processo seletivo para o próximo.

Entretanto, abertas as inscrições e inclusive prorrogadas, a procura para o exercício de tal função está muito aquém do esperado e da necessidade, e sabe-se que um dos motivos é o fato de se exigir dedicação exclusiva para o cargo, impossibilitando, portanto, a busca de uma melhor qualidade de vida pelos Conselheiros, o que, inclusive, seria muito justo, já que referida prática é usual em



# *Prefeitura Municipal de Mar de Espanha*

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nossa sociedade, que sofre terrivelmente com a desigualdade social e com a distribuição deficitária de renda.

Desta feita, e na busca de solução para o problema, mesmo porque a constituição do Conselho Tutelar é obrigatória e de vital importância, o Executivo Municipal vem envidando todos os seus esforços para solucionar a questão, tendo sido realizada também uma reunião com o Ministério Público, inclusive com a participação do presidente desta Casa, na qual foram feitas pelo MP algumas sugestões, dentre elas a que ora segue, relativa à dedicação exclusiva para o cargo, o que se pretende agora alterar, de forma a tornar mais atraente o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que seja possível uma participação mais intensa, congruente e qualificada na constituição do Conselho referido.

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA e EM VOTAÇÃO ÚNICA**, dada a importância da matéria, lembrando que o processo seletivo está em curso, sendo que a alteração ora proposta terá o condão de fomentar a busca pelo cargo.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*